

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSAMENTO CEE N°: 0708/80
 INTERESSADO : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CIÊNCIAS E LETRAS"/SOROCABA
 ASSUNTO : CONSULTA SOBRE A SITUAÇÃO ESCOLAR DE MARIA JOSÉ
 SCHMMING
 RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
 PARECER CEE N° 1663/81 - CESG - APROVADO EM 7/10/81

1. HISTÓRICO

1. O Diretor do Instituto de Educação "Ciências e Letras" de Sorocaba/SP consulta diretamente este Conselho sobre a situação da aluna Maria José Schmming, conforme se segue:

"- cursou de 1973 a 1975 o curso de 2º grau não profissionalizante;

- em 1978 transferiu-se para a 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, da mesma escola, cumprindo satisfatoriamente as adaptações curriculares das seguintes matérias profissionalizantes: Fundamentos da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau, Didática e Prática de Ensino;

- a carga horária cursada pela aluna, computando-se as aulas cursadas normalmente com as de complementação e adaptação, é a seguinte:

| | | |
|---|------|-----------|
| - Fundamentos da Educação | 228 | horas |
| - Didática | | 324 horas |
| - Prática de Ensino | | 288 horas |
| - Estatística | | 074 horas |
| - Estrut. e Funcionamento Ensino de 1º Grau | | 072 horas |
| - Técnicas Audiovisuais de Educação | | 072 horas |
| - Educação Física | | 108 horas |
| - Estágio Supervisionado | | 240 horas |
| TOTAL DO MÍNIMO PROFISSIONALIZANTE | 1118 | horas |
| TOTAL GERAL DE HORAS | 1466 | horas |

- em 1980, frequentou o 1º ano de Pedagogia na Faculdade Santa Isabel"/SP.

2. Durante todo o ano de 1979, conforme informações dadas pelo Diretor, o processo para registro do diploma da aluna esteve susgado devido a problemas da escola e da Delegacia de Ensino. Em 1980, ao retomar o caso, o Supervisor de Ensino negou-se a dar o visto confere no referido processo, afirmando que a aluna deveria ter sido matriculada não na 4ª série, mas na 3ª série daquela habilitação."

Em reunião da 18.03.81, a câmara do Ensino do 3º Grau, por maioria de votos, deliberou fosse o expediente baixado em diligência para que a Delegacia de Ensino informasse em que condições a aluna realizou 1466 horas-aula, em um ano letivo, além de submeter-se a processo de adaptação em Educação Física e Programas de Saúde, devendo ainda a Delegacia verificar e juntar cópia dos registros necessários que demonstrem ter a aluna assistido a mais de 8 horas diárias de aula.

Como resultado da diligência, a DRE do Sorocaba solicitou que, "além dos informes que julgar necessários para completa esclarecimento do assunto", a DE juntasse o que segue:

"1. Calendário da Unidade escolar de 1978;

2. Horário das aulas da 4ª série noturna da habilitação para o Magistério - 1978;

3. Horário das aulas das disciplinas constantes no item: 3 do Of. 273/80, fls. 21, bem como xerox dos planos de adaptação e/ou complementação cumpridos pela interessada, em 1978.

4. Horário das aulas e xerox dos planos de adaptação das disciplinas: Educação Artística e Programas de Saúde;

5. Xerox dos canhotos dos Diários de Classe das disciplinas cursadas pela interessada, em 1978;

6. Xerox do comprovante das 240 horas de estágio supervisionado, contendo: horário, local, atividade desenvolvida e assinatura do professor supervisor de estágio.

7. Anotações existentes no histórico escolar quanto às adaptações e complementações feitas pela interessada.

8. Esclarecimento sobre a área de aprofundamento de estudos"

A fls. 91, encontra-se a resposta da escola a esses itens:

"- 1 . Calendário da unidade escolar de 1978 - não há cópia do referido calendário atualmente na Escola. As únicas vias existentes encontram-se na Delegacia de Ensino, contidas no Plano Escolar, aguardando aprovação;

- 2. Horário das aulas - Magistério/1978 - segue em anexo;
- 3. Horário das aulas - Ofício 273/80 da Escola - não existe esse horário, por motivo a ser justificado, ainda, neste Ofício;
- 4. Horário das aulas e xerox dos planos da adaptação de Educação Artística e Programas de Saúde (estes últimos não existem);
Horário de Educação Artística - às sextas-feiras, à noite;

Horário de Programas de Saúde - aos sábados, à tarde.

Conforme esclarecimentos prestados a esta Direção, pelo chefe do Departamento de Pessoal, as aulas de adaptação não eram pagas na época, isso de acordo com entendimentos entre Mantenedora e Professores.

- 5. Xerox dos canhotos - segue em anexo.

Esclarecimentos quanto às formas pelas quais se desenvolveram as Atividades de Adaptação e Complementação Curricular: - em virtude do número de horas a serem cumpridas para fins de adaptação curricular da aluna Maria José Schmming e da natureza estritamente pedagógica dos componentes curriculares, optou-se pela forma que pareceu, pelo menos, na ocasião, a que melhor atenderia às exigências e às necessidades da aluna e do Curso: buscar, na prática, na vivência e na experimentação da nossa realidade escolar, os pontos de contato entre a prática e a teoria do ensino, mormente do ensino brasileiro. Assim é que podemos descrever o desenvolvimento do processo utilizado, através da sucessão das etapas:

1. - frequência às aulas da série em curso (4a.); durante as aulas, encontro de subsídios para o desenvolvimento das atividades propostas;

2a.- chamada à Escola, em horário que não o de aulas do período noturno, conforme necessidade de atendimento à aluna e disponibilidade dos professoras - não havia horário previsto para essas chamadas a Escola, nem compromisso de remuneração por esses encontros dos professores com a aluna, dado o seu caráter informal. Em outras palavras: os pro-

fessores pediam à aluna que viesse à Escola, nas circunstâncias já descritas, para orientação e cobrança das atividades propostas. Estamos, aqui, justificando a ausência de horário das aulas de adaptação, conforme foi pedido.

3a. - desenvolvimento das atividades - técnicas utilizadas no processo de desenvolvimento das atividades:

1. visitas a Escolas de 1º Grau (estaduais, municipais e particulares);
2. entrevistas com autoridades de ensino (Diretores de Escola, Supervisores e outros especialistas da Educação);
3. participação na elaboração do Planejamento de atividades Extraclasse (em consonância com o estágio);
 - nas disciplinas do currículo;
 - nas atividades gerais da escola;
4. exposições orais (quando do relato e apresentação to resultado de duas experiências) e escritas;
5. questionários;
6. estudo dirigido.

A cada atividade desenvolvida, cada trabalho apresentado, era atribuído um valor tal, em número de horas, dependendo, obviamente, da extensão e abrangência de cada um(a). Um mesmo trabalho ou uma mesma atividade poderia ser apreciado(a) e avaliado(a) por todos os professores, conforme enfoque ou enfoques dados. Por exemplo, o tema (e este é apenas um exemplo):

O ENSINO DE 1º GRAU

| Disciplina | Subtêms | Valor horas | conceito |
|--------------------------------------|--|-------------|----------|
| Fundamentos da Educação | Fases do Desenvolvimento Intelectual do Educando (Piaget): sensório-motora, das operações concretas e do pensamento lógico-matemático; | | |
| Estrutura e Func. do Ens. do 1º Grau | Currículo: tratamento metodológico das matérias do núcleo comum: atividades, áreas de estudo e disciplinas. | | |
| Didática | Princípios do Ensino Renovado - Partir do concreto para o abstrato, do próximo para o remoto, do conhecido para o desconhecido; | | |

| | | | |
|------------------------------|---|--|--|
| Prática de Ensino | Plano de Ensino - Especificar: matéria, classe, objetivos (educacionais e operacionais), atividade, estratégia e avaliação; | | |
| Téc. e Recursos Audiovisuais | Confeccionar, para posterior apresentação, material didático adequado ao item "estratégia", do Plano de Ensino. | | |

4a. Avaliação - as menções publicadas nos canchotos (em anexo) dos Diários de Classes dos professores expressam conceitos atribuídos à aluna conforme critérios e instrumentos de avaliação utilizados por cada professor.

Esclarecemos, por fim, que a 4a. série realizada pela aluna, em 1978, não se referia a nenhuma área de aprofundamento de estudos, visto ser a última série de Curso com currículo iniciado em 1975, não estando, portanto, enquadrada no que dispõe o Art. 79 da Del.CEE 21/76."

Além dos comprovantes de estágio e atividades complementares às aulas, juntados de fls. 52 a 56, foram juntados pela DE "trabalhos de adaptação" da aluna: 2 de Didática e 2 de Estrutura.

A Delegacia informa ainda que a escola adotou tal sistema de adaptação - trabalhos em relação aos quais é atribuída carga horária - "sponte sua", pois tal sistema "jamais foi permitido ou admitido por esta Delegacia."

O protocolado tramitou pela DRE de Sorocaba e pela CEI, que, ao final de sua informação, lembra estar a escola em processo de correição, solicitada pela D.E. no Processo 587/80 e autorizada por este CEE, através do Parecer 940/81, do ilustre Conselheiro Roberto Ribeiro Bazilli.

2. APRECIACÃO

No decorrer de nossa apreciação, procuraremos elucidar alguns aspectos:

2.1. Foi irregular a matrícula da aluna na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério?

2.2. Mesmo na hipótese de resposta negativa, cumpriu a aluna os mínimos legais previstos para tal Habilitação?

Elucidemos a 1a. questão;

A escola informa que a 4a. série da habilitação, em 1978 "não se referia a nenhuma área de aprofundamento de estudos, visto ser a última série de Curso com currículo iniciado em 1975, não estando, portanto, enquadrada no que dispõe o art. 7º da Deliberação CEE nº: 21/76".

Vejamos o que a respeito dizia a própria Del. 21/76, nos artigos que tratam das disposições transitórias:

"Art. 12 - Os alunos que estiverem matriculados em 1977 na 3a. ou 4a. série da habilitação específica de 2º grau para o magistério poderão concluir seus estudos nos termos estabelecidos na Deliberação CEE: 20/74

Parágrafo único - Os alunos matriculados na 1a. série e 2a. série, em 1977,terão seus currículos adaptados à presente Deliberação.

Art. 13 - Convalidam-se os cursos concluídos até o fim de 1976, de acordo com o plano escolar aprovado pela Secretaria da Educação."

Por sua vez, a Del.CEE 20/74 determinava que os currículos obedecessem aos Pareceres CFE 45/72 e 349/72 (art. 2º), incluindo, ainda, três disciplinas correspondentes à parte diversificada.

Esses Pareceres já incluíam o aprofundamento de estudos na 4a. série como demonstra o seguinte trecho do Parecer 349/72: "No currículo mínimo apresentado pelo Parecer 45/72, indicam-se as opções para a Habilitação específica. Por exemplo: professor para Jardim de Infância e Maternal, 1a. e 2a. séries, 3a. e 4a. séries, 5a. e 6a. séries, entre outras."

Dessa forma, a escola, não adotando estrutura curricular a partir de 1975, agiu em desacordo com o determinado pela Deliberação CEE 20/74, pois outros currículos aprovados pela Secretaria de Estado da Educação só poderiam vigor até o final de 1976, conforme já demonstramos.

Por outro lado, qualquer que fosse o currículo adotado, entendemos que, a partir da vigência da Del.CEE 21/76, os portadores de certificados de 2º grau (não portadores de diplomas de professor da 1a. à 4a. série do 1º grau) só poderiam se matricular na 2a. ou 3a. série da habilitação para o magistério como, muito bem apontou o senhor supervisor de ensino da unidade, nos termos do art. 9º da mesma Deliberação.

Esse artigo não foi colocado arbitrariamente na Deliberação. Sua redação já explicita claramente seus objetivos: a matrícula na 2a. ou 3a. série "será decidida pela escola, mediante as seguintes condições:

- possibilidade de cumprimento integral da carga horária dos mínimos profissionalizantes, inclusive os das séries anteriores;
- cumprimento integral do estágio. O mesmo artigo previa ainda a possibilidade "de dispensa, total ou parcial, de disciplinas de educação geral já estudadas pelo aluno, a juízo da escola, que faria o confronto dos conteúdos programáticos."

Dessa forma, entendemos que a escola matriculou irregularmente a aluna na 4a. série, pois se poderia matriculá-la na 2a. ou 3a. série.

Passemos agora à questão seguinte e fundamental para decisão do caso: cumpriu a aluna, mesmo matriculada irregularmente, os mínimos legais previstos para a Habilitação?

Vejamos, através do confronto do realizado pela aluna com o previsto pela escola:

CURRÍCULO PREVISTO - COM CARGA HORÁRIA ANUAL

| EDUCAÇÃO GERAL | 1º | 2º | 3º | 4º | TOTAL |
|----------------------------|-----|------|------|-----|-------|
| Língua Portuguesa | 72 | 72 | 72 | | |
| História | | 72 | | | |
| Geografia | 72 | | | | |
| Matemática | 108 | 72 | | | |
| Ciências Físicas e Biológ. | 72 | | | | |
| Inglês | 36 | | | | |
| O.S.P.B. | | | 36 | | |
| E.M.Cívica | | 72 | | | |
| Educação Artística | *36 | | | | |
| Programas de Saúde | *72 | | | | |
| Educação Física | 108 | 108 | 108 | 108 | 1332 |
| FORMAÇÃO ESPECIAL | | | | | |
| Fundamentos de Educação | | 180 | 180 | 216 | |
| Estrutura e Funcionamento | | | 108 | | |
| Didática | | *108 | *144 | 72 | |
| Prática de Ensino | | 72 | 72 | 144 | |
| Psicologia | 72 | | | | |
| Técnicas Audiovisuais | | | *72 | | |
| Estatística Aplicada | | | | 72 | |
| Química | 72 | | | | 1584 |
| Estágio Supervisionado | | | 120 | 120 | 240 |

* Indicam as adaptações a serem feitas.

De acordo com a informação da escola (fls.21) a aluna cumpriu na 4a. série as disciplinas e respectiva carga horária prevista para essa série e mais o estágio previsto para as duas séries - 240 horas (comprovantes às fls. 55 e 56).

Foi dispensada das disciplinas já cursadas na EEFSG Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", onde cursou o antigo curso colegial em três anos. Essas disciplinas cobriam toda a Educação Geral, exceto Educação Artística e Programas de Saúde e ainda Psicologia e Química da parte de Formação Especial.

A aluna deveria cursar, nos termos do determinado pelo art. 9º da Del. 21/76, isto é, com cumprimento integral da carga horária, os mínimos profissionalizantes previstos para a 2a. e 3a. série:

- Fundamentos da Educação - 360 horas;
- Estrutura e Funcionamento - 108 horas;
- Didática - 252 horas ;
- Prática de Ensino - 144 horas.

Ainda deveria cumprir adaptações - sem obrigatoriedade de carga horária - em Educação Artística, Programas de Saúde e Técnicas Audiovisuais de Educação.

De acordo com as informações colhidas como resultado da diligência, podemos considerar como cumpridas essas adaptações e ainda a carga horária do Estágio supervisionado.

Entretanto, quanto ao cumprimento integral da carga horária dos mínimos profissionalizantes, não podemos dizer o mesmo.

O sistema de adaptação adotado pela escola, além de contrariar frontalmente o disposto no art. 9º, ainda não pode, de forma alguma, ser documentado.

Os registros são totalmente insuficientes:

- nas fls. de 52 a 54 constam declarações, assinadas pela professora encarregada da "orientação e supervisão de que a aluna cumpriu as exigências regulamentares relativas às atividades complementares às aulas. Essas atividades registradas em relatório preenchido pela própria aluna, ao que tudo indica, contém os dias, horários e local em que teriam sido desenvolvidas: quase na sua totalidade em horário, dias e local coincidente com os registrados na ficha de "participação de estágio" (fls. 55).

Essas não podem ser, portanto, as atividades de adaptação descritas no relatório da direção da escola, já transcrito neste Pare-

cer.

b)nas fls. de 58 a 71 constam quatro "trabalhos." - 3 referentes a Didática e um a Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau, cada um com cerca de duas folhas, insuficientes, obviamente, para cobrir toda a carga horária faltante dessas disciplinas (360 horas), e sem as características do exemplo dado pela direção da escola na sua informação às fls. 91 e seguintes. Sobre Fundamentos e Prática de Ensino nada consta.

Dessa forma, não vemos como dispensar a aluna do cumprimento desses mínimos legais, o que só poderá ser feito com a volta à escola.

3 - C O N C L U S ã O

1. Para receber o seu diploma da Habilitação Especifica de 2º Grau para o Magistério, MARIA JOSÉ SCHMMING, aluna do Instituto de educação "Ciências e Letras", de Sorocaba, deverá cumprir a carga horária dos mínimos profissionalizantes da habilitação, correspondentes à 2a. e 3a. série, conforme abaixo especificado: Fundamentos da Educação; Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau; Didática; Prática de Ensino. Se desejar, poderá fazê-la em outra escola, desde que totalize a carga horária prevista pela legislação em vigor.

Poderá ainda requerer à escola dispensa de disciplinas já cursadas no Curso de Pedagogia, nos termos da Del. CEE nº 27/78.

2. Fica homologado, em caráter excepcional, o currículo da Habilitação Especifica de 2º Grau para o Magistério, adotado pela mesma escola, de 1975 a 1978.

3. A Secretaria de Estado da Educação deverá dar ciência deste Parecer à Comissão de Correição, já em funcionamento naquela escola, que deverá incluir a Habilitação para o Magistério, no roteiro de suas verificações.

CESG, em 15 de setembro de 1981.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA / RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em Exercício

PROCESSO CEE: 708/80
INTERESSADO : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CIÊNCIAS E LETRAS"/SOROCABA
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE A SITUAÇÃO ESCOLAR DE MARIA JOSÉ SCHMMMG

VOTO VENCIDO

1. HISTÓRICO

1.1. O Diretor do Instituto de Educação "Ciências e Letras", de Sorocaba/SP, consulta diretamente este Conselho sobre a Situação da aluna MARIA JOSÉ SCHMMING, conforme se segue:

- cursou de 1973 a 1975 o curso de 2º grau não profissionalizante;

- em 1978, transferiu-se para a 4a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, da mesma escola, cumprindo satisfatoriamente as adaptações curriculares das seguintes matérias profissionalizantes: Fundamentos da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Didática e Prática de Ensino;

- a carga horária cursada pela aluna, computando-se as aulas cursadas normalmente com as de complementação e adaptação, e a seguinte:

| | | |
|---|------|-----------|
| - Fundamentos da Educação | 288 | horas |
| - Didática | 324 | horas |
| - Prática de Ensino | 288 | horas |
| - Estatística | | 074 horas |
| - Estrutura e Funcionamento Ens. do 1º Grau | | 072 horas |
| - Técnicas Audiovisuais de Educação | 072 | horas |
| - Educação Física | 108 | horas |
| - Estágio Supervisionado | 240 | horas |
| TOTAL DO MÍNIMO PROFISSIONALIZANTE | 1118 | horas |
| TOTAL GERAL DE HORAS | 1466 | horas; |

- em 1980, frequentou o 1º ano de Pedagogia na Faculdade Santa Isabel/SP.

1.2. Durante todo o ano de 1979, conforme informações dadas pelo Diretor, o processo para registro do diploma da aluna esteve suspenso devido a problemas da escola e da DE. Em 1980, ao retomar o caso, o Supervisor de Ensino negou-se a dar o visto-confere no referido processo, afirmando que a aluna deveria ter sido matriculada não na 4a. série, mas na 5a. série daquela habilitação.

PROCESSO CEE : 708/80 VOTO VENCIDO fls.02
PARECER CEE Nº 1663/81

2. APRECIÇÃO

2.1. A Deliberação CEE 21/76, que dispõe sobre a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, diz no Art. 9º que:

"Os portadores de certificado de conclusão do ensino do 2º grau, regular ou supletivo, poderão matricular-se na 2a. ou 3a. série da habilitação de que trata esta Deliberação.

§ 1º - A matrícula na 2a. ou na 3a. série será decidida pela escola, mediante as seguintes condições:

a) possibilidade de cumprimento integral da carga horária das disciplinas profissionalizantes inclusive das séries anteriores:

b) cumprimento integral do estágio."

2.2. O Artigo 3º da referida Deliberação, em seu parágrafo 2º, diz que a formação especial terá no mínimo 1500 horas de duração, sendo pelo menos 1200 horas destinadas aos mínimos profissionalizantes. O Parágrafo 5º do Artigo 5º diz que haverá no mínimo 240 horas de estágio supervisionado, além do previsto destinado ao mínimo profissionalizante.

2.3. A irregularidade apresentada na situação escolar da aluna é de responsabilidade da escola, que deixou de atender às disposições legais, ou seja:

a) matrícula direta na 4a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com complementação de aulas e adaptações das disciplinas específicas das séries anteriores;

b) não cumprimento da carga horária mínima exigida na habilitação, a qual, ao invés de 1200 horas, totalizou somente 1118 horas.

2.4. Este Conselho, em casos semelhantes, onde não cabe a culpa ao aluno, tem-se mostrado favorável à regularização da vida escolar. Pondere-se, ainda, no presente caso, que a interessada está cursando, em nível superior, a Habilitação para Magistério (pedagogia).

3 - C O N C L U S ã O

1. Considera-se como regular, em caráter excepcional, a vida escolar da aluna MARIA JOSÉ SCHMMING, com referência à conclusão da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, concluída em 1979, no Instituto de Educação "Ciências e Letras" de Sorocaba /SP.

2. Fica alertada a escola para o cumprimento dos dispositivos legais a fim de que tais situações não se repitam.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR